

PROCESSO N° 1185/18

PROTOCOLO N° 15.131.639-5 – Ensino Fundamental

DATA: 02/04/18

PROTOCOLO N° 15.131.672-7 – Cred./Ensino Médio

DATA: 02/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 100/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS FAZENDA RIO GRANDE – ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento.  
Parecer favorável. Credenciamento: 09/09/18 a 09/09/23. Ensino  
Fundamental – Fase II e Ensino Médio: 01/01/18 a 31/12/21.  
Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do  
cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13,  
com especial atenção às normas de acessibilidade e ao pleno  
funcionamento dos laboratórios de Informática, de Ciências,  
Química, Física e Biologia e da biblioteca.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2026/18 –  
Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no  
NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação  
Básica para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio,  
município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do  
credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do  
reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade  
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 1185/18

Este Centro localiza-se à Rua Dinamarca, nº 737, Bairro Nações, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3793/13, de 19/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/09/13 a 09/09/18. (fl. 141)

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental – Fase II

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 3794/06, de 08/08/06;

b) renovação de reconhecimento: nº 3622/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 3794/06, de 08/08/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 2790/14, de 12/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 177/18 e nº 178/18, de 14/05/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 17/05/18, pelo qual constatou as condições ao pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio. (fls. 123 e 154)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 381/18, de 23/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 189)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4296/18, de 23/11/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de reconhecimento dos cursos. (fl. 193)

PROCESSO N° 1185/18

Ao protocolado foram anexadas a vida legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial n° 4918/18, de 16/10/18, que alterou o endereço da instituição de ensino e a informação sobre a não oferta da Fase I, fls. 139 a 143.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Justificativa para o atraso no pedido de renovação**

A instituição justifica o atraso, porque estava aguardando a mudança de endereço da instituição.

**Laboratório de Informática:** a instituição mudou recentemente para este prédio, possui uma sala que está destinada a montagem do laboratório e possui 15 computadores, mesas e impressora do laboratório que possuía no outro prédio.

PROCESSO N° 1185/18

**O laboratório de Ciências Naturais, Física, Química e Biologia** está instalado e funcionando no térreo, conforme solicitação do NRE, devido à prioridade de atendimento aos alunos com necessidades especiais. (...) O espaço onde são desenvolvidas as aulas práticas necessita de melhorias (exaustor, bancada, pia, bancos, materiais de segurança), sendo inicialmente recomendado que as aulas práticas sejam ministradas com número máximo de 10 alunos por atividade. (...). Sugerimos para o ano de 2019, a implantação de plataforma de elevação, já que no andar superior existe espaço adequado para a implantação do laboratório definitivo que tem capacidade e estrutura para atender até 35 alunos.

**A biblioteca do CEEBJA Fazenda Rio Grande** passou a funcionar no térreo, atendendo solicitação do NRE, em face ao grande número de alunos portadores de necessidades especiais (58 matriculados com laudo, entre eles, muitos cadeirantes). A biblioteca funcionava no andar superior, mas o CEEBJA não conta com plataforma de elevação ou elevador e a construção de rampas de acesso é incompatível com a estrutura do prédio. (...) As estantes com livros estão dispostas de maneira, mas não sobra espaço para mesas de leitores (...).

**A avaliação interna:**

Ensino Fundamental, fl. 162:

<b>DISCIPLINA</b>
LÍNGUA PORTUGUESA
MATEMÁTICA
CIÊNCIAS NATURAIS
HISTÓRIA
GEOGRAFIA
ARTE
EDUCAÇÃO FÍSICA
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODE INGLÊS
<b>TOTAL</b>

PROCESSO N° 1185/18

Ensino Médio, fl. 161

<b>DISCIPLINA</b>
LÍNGUA PORTUGUESA
MATEMÁTICA
FÍSICA
QUÍMICA
BIOLOGIA
HISTÓRIA
GEOGRAFIA
ARTE
EDUCAÇÃO FÍSICA
SOCIOLOGIA
FILOSOFIA
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODEF
INGLÊS
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODEF
ESPAANHOL
<b>TOTAL</b>

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 135 e 167)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 113 e 144, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 129 e 160, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso os pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido nos artigos 25 e 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa.

Quanto às questões de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

PROCESSO N° 1185/18

A Licença Sanitária anexada ao processo é válida até 28/05/19 e o Certificado de Conformidade possui validade até 18/09/19, fls. 171 e 183.

Em virtude das deficiências da instituição de ensino apontadas nos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos serão concedidas por prazo inferior ao estipulado na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/09/18 a 10/09/23, conforme a Deliberações nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR;

c) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento dos laboratórios de Informática, de Ciências, Química, Física e Biologia e da biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 1185/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR